

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá**

Decisão IEF/NAR ARAXÁ nº. ATO DE ARQUIVAMENTO/2022

Araxá, 25 de abril de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO**Indexado ao Processo:** 2100.01.0036312/2020-67**Requerente:** Avelino Rosa Borges e outros**Imóvel da intervenção:** Sítio Cipó, matrícula 17.930**Município:** Sacramento**Objeto:** Regularização de Intervenção em APP**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0036312/2020-67 em questão foi formalizado em 18/03/2021;

Considerando que o processo perdeu o objeto, o arquivamento se deu em razão da solicitação de intervenção se enquadrar como Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada conforme informações contidas na página 01 do PUP anexo ao presente processo.

Considerando que nos termos do artigo 16, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é autorizada, em área rural consolidada, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de turismo rural, sendo legítima ainda a manutenção de residências, de infraestruturas e do acesso relativo a essas atividades, desde que nesses casos não ofereça risco à vida ou a integridade física das pessoas;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, é um registro público, eletrônico, de abrangência nacional, cujo registro é obrigatório para todos os imóveis rurais e tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

Considerando que a Lei 20.922/2013 dispõe que a ocupação antrópica consolidada, nos moldes do artigo 16 da referida lei, deverá ser regularizada exclusivamente no CAR, devendo o proprietário rural fazer a opção de adesão ao PRA.

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado por perda de objeto."

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico do processo administrativo nº. 2100.01.0036312/2020-67 relativo ao empreendimento Sítio Cipó, matrícula 17.930, de propriedade de Avelino Rosa Borges e outros, inscrito no CPF sob o nº. 003.015.206-23, localizado na zona rural do município de Sacramento/MG, por perda de objeto.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/04/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45468376** e o código CRC **096CADB1**.